

## **CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS**

**Ano Letivo 2025/26**

Na mudança de ano/ciclo, o grupo/turma poderá ser alterado para que haja um equilíbrio ao nível das competências de aprendizagem, do perfil comportamental e social dos alunos;

### **Educação Pré-Escolar**

- Os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
- Na Educação Pré-Escolar serão constituídos grupos heterogéneos, de forma a proporcionar a valorização dos conhecimentos, otimizar o desenvolvimento global da criança, promovendo a estabilidade, a segurança e a continuidade pedagógica.

### **1.º Ciclo**

- As turmas do 1º ciclo de escolaridade são constituídas por 24 alunos.
- As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo este incluir mais de dois nestas condições.
- No 1º ciclo a constituição de turmas deve respeitar a continuidade da turma/professor sempre que o professor permaneça na escola. No caso de o professor não continuar na escola, o grupo/turma poderá ser desmembrado se tal for imprescindível para a formação de turmas;
- Não constituir turmas com mais de dois anos de escolaridade;
- Integrar de forma equilibrada os alunos relativamente à sua faixa etária;
- Na constituição de turmas de 1.º ano deve ter-se em conta a inclusão de pequenos grupos de alunos provenientes do pré-escolar, sendo tidas em linha de conta as informações das Educadoras de Infância.

## **2.º e 3.º CICLOS**

- As turmas do 2º e 3º ciclos são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e máximo de 28 alunos.
- As turmas do 2º e 3º ciclos do ensino básico são constituídos por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo este incluir mais de dois nestas condições.
- Distribuição equitativa, segundo recomendações oriundas dos Conselhos de Turma, dos alunos retidos;
- Para a constituição de turmas no 5º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor titular de turma de 4º ano e pelos serviços técnicos especializados (Psicologia, Terapia da Fala, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, e Educação Especial). No caso da necessidade de desmembramento de turmas, para evitar situações de isolamento ou de pedidos dos pais, os alunos não devem ficar separados de todos os seus colegas de turma, a não ser que isso seja solicitado. Para uma melhor integração devem constituir-se grupos de 5 ou 6 alunos, de uma mesma turma.
- Serão tomadas em consideração as indicações escritas dos professores dos Conselhos de Turma no 2.º e 3.º ciclos, desde que estas não contrariem as normas estipuladas;
- O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar a transferência de turma do seu educando, por escrito, fundamentando a razão desse pedido;
- O Diretor reserva-se o direito de indeferir este pedido por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento do Agrupamento.

## **Ensino Secundário**

- Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo de constituição é de 24 e o máximo é de 28 alunos.
- Nos cursos científico-humanísticos, no 12º ano o número mínimo para abertura de uma turma de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
- Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

- Os alunos que frequentaram a mesma turma no 9.º ano devem manter-se juntos no 10.º ano sempre que escolham a mesma área.
- No 11.º ano manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no 10.º ano.
- No 12.º ano as turmas serão constituídas de acordo com as opções pretendidas pelos alunos.
- As disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos no ato da matrícula, e tendo em conta os recursos humanos da escola, bem como o cumprimento da legislação em vigor.
- Sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos deverão ser contactados para optarem por outras disciplinas.

### **Homologação da constituição das turmas**

Compete exclusivamente à DGEstE homologar a constituição das turmas no âmbito da rede de oferta educativa e formativa.

### **Organização dos horários das crianças da educação pré-escolar**

- a) O horário das crianças da Educação Pré-Escolar é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas e, pelo menos, 2 horas de atividades de animação e apoio à família.
- b) Os tempos da componente não letiva do docente devem ser destinados à supervisão das atividades de animação e apoio à família.
- c) As atividades serão dinamizadas por pessoal afeto ao Município de Campo Maior, promotor destas atividades.

### **Organização dos horários dos alunos do 1.º ciclo**

- a) O horário dos alunos do 1.º CEB é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas das atividades de enriquecimento curricular.
- b) As disciplinas de Português e Matemática deverão ser trabalhadas, preferencialmente, no período da manhã.
- c) As atividades de enriquecimento curricular devem ser trabalhadas nos últimos tempos da tarde.

### **Organização dos horários dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos**

- a) O horário dos alunos deve ser distribuído ao longo dos 5 dias da semana de modo equilibrado, prevendo pelo menos 1 tarde livre, de acordo com o

número de horas do respetivo plano de estudos. Na distribuição da carga letiva semanal deve evitar-se a existência de furos ou de aulas isoladas.

- b) Nos dias com maior número de aulas, as atividades letivas que constam do currículo do aluno não devem ir além dos 4 blocos diários, respeitando o tempo mínimo para almoço que não poderá ser inferior a 1 hora.
- c) Nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter, sempre que possível uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático.
- d) As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser, sempre que possível, lecionadas em dias imediatamente seguidos. Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver que ser distribuída por dois dias, deve evitar-se, sempre que possível, que estes sejam seguidos.
- e) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora depois de terminado o período de almoço da turma.
- f) As disciplinas teóricas deverão ser trabalhadas, preferencialmente, no período da manhã.

### **Organização dos horários dos alunos do ensino secundário**

- a) No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados;
- b) As aulas podem ser organizadas em dois tempos consecutivos de 50 minutos ou num tempo de 50 minutos.
- c) O número de tempos de 50 minutos não deve ser superior 8, respetivamente, em cada dia de aulas, podendo ser de 9, exceionalmente, em dois dias da semana.
- d) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário do respetivo grupo/turma.
- e) Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário.
- f) As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
- g) Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles;
- h) Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
- i) Evitar-se-á que existam 3 tempos de 50 minutos seguidos à mesma disciplina, salvo interesse demonstrado pelo respetivo grupo disciplinar.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, a 22 de julho de 2025